

**EDITAL CONVOCATÓRIO 006/2026 - FME****CHAMADA PÚBLICA 002/2026 - FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026 - FME****PREÂMBULO**

A Secretaria Municipal de Educação – Fundo Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Siqueira Campos, nº 75, Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob nº 56.889.156/0001-20, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Wilza Alexandra de Carvalho R. Vitorino, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] pela Portaria 015/2025 GP, no uso de suas prerrogativas legais, torna público o presente Edital de Credenciamento para contratação de Instrutores de Banda Marcial, na modalidade de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 052/2025.



o procedimento observará as disposições legais aplicáveis, sendo subsidiado pela Lei nº 14.133/2021, os princípios gerais do Direito e demais normas que regem a matéria, no que couber. Os interessados poderão apresentar a documentação para habilitação na forma, local e prazos estabelecidos neste Edital.

Este instrumento foi estruturado em conformidade com o art. 11 do Decreto Municipal nº 052/2025, observando a ordem de seus incisos.

1. DO OBJETO E DA DEMANDA (art. 11, I, do Decreto)**1.1 Objeto**

Constitui objeto deste Edital o credenciamento de Instrutores de Bandas Marciais para prestação de serviços especializados de instrução musical junto aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns/PE, visando à preparação para o desfile cívico de 07 de setembro, o Festival de Bandas Marciais e demais apresentações previstas para o exercício de 2026.

1.2 Finalidade

O município de Garanhuns celebra anualmente, nas escolas da Rede Municipal, a Semana da Pátria, com atividades alusivas ao sentimento patriótico, civismo e comemoração ao Dia da Independência do Brasil, além dos desfiles cívicos na sede e nos distritos e do Festival de Bandas Marciais. A realização dessas atividades demanda estruturação, planejamento, formação de bandas e ensaios, sendo necessária a contratação de profissionais qualificados que planejem e desenvolvam o trabalho educativo com os estudantes — os Instrutores de Banda Marcial.

1.3 Demanda estimada

A demanda estimada corresponde a até 35 (trinta e cinco) instrutores, distribuídos entre as 35 (trinta e cinco) unidades escolares relacionadas no item 1.4, com carga horária de até 100 (cem) horas por instrutor/banda, podendo o mesmo instrutor atuar em até 2 (duas) bandas marciais, totalizando até 200 (duzentas) horas, observada a unidade de medida “hora de serviço prestado”.

1.4 Quadro de escolas com necessidade de instrutor

Nº	BANDAS MARCIAIS DAS ESCOLAS
01	Abílio Camilo Valença
02	Anália de Souza Santos
03	Antônio Alves Cavalcante
04	Artur Brasiliense Maia
05	Colégio Municipal Padre Agobar Valença
06	Ernesto Gueiros
07	EFITI Francisco Manoel de Torres Filho
08	EFITI José Ferreira Sobrinho
09	Ex-Alunos da Escola José Ferreira Sobrinho
10	EFITI Governador Miguel Arraes de Alencar
11	EFITI Pacífico Carlos Zoby
12	EFITI Prefeito Amílcar da Mota Valença
13	EFITI Silvino Almeida de Oliveira
14	Francino Albino da Silva
15	General Sampaio
16	Jaime Luna
17	José Brasileiro Vila Nova
18	Julião Capitó Filho
19	Manoel Correia Evangelista
20	Maria Tavares do Nascimento
21	Monsenhor Tarcísio Falcão
22	Oscar Francisco da Silva
23	Padre Dehon
24	Professor Antônio Gonçalves Dias – CAIC
25	Professor Luiz Tenório de Carvalho
26	Professor Mário Matos
27	Professor Petrônio Fernandes da Silva
28	Professora Amélia Maria de Melo C. Tavares
29	Professora Gabriela Mistral
30	Professora Giselda Vieira Belo
31	Ranser Alexandre Gomes
32	Salomão Rodrigues Vilela
33	São Camilo
34	São Francisco de Assis
35	Virgília Garcia Bessa

2. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO (art. 11, II, do Decreto)**2.1 Quem pode participar**

Poderá participar pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, que comprove experiência profissional na área de instrução de bandas marciais, fanfarras ou atividades correlatas, mediante documentação comprobatória (carteira assinada, contratos de prestação de serviços e/ou notas fiscais de prestação de serviço).



2.2 Quem não pode participar

- 2.2.1 candidato com avaliação negativa, formal e fundamentada, registrada em relatório da Gestão Escolar e/ou do Fiscal do Contrato, referente a serviços prestados em exercícios anteriores;
- 2.2.2 pessoa que possua vínculo, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Garanhuns;
- 2.2.3 candidato que esteja irregular com as certidões exigidas no item 2.4 deste Edital;
- 2.2.4 interessado que conste, na data da habilitação, em qualquer dos cadastros de impedimento referidos no item 2.3 abaixo.

2.3 Verificação de impedimentos (cadastros oficiais)

Em cumprimento ao art. 13, §1º, do Decreto Municipal nº 052/2025, a Comissão de Contratação verificará, antes da habilitação de cada interessado, a inexistência de registro nos seguintes cadastros:

- 2.3.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 2.3.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ);
- 2.3.3 Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- 2.3.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando aplicável.

A verificação será certificada nos autos do processo administrativo, mediante print ou extrato da consulta realizada, com indicação da data de acesso.

2.4 Documentação exigida para inscrição

2.4.1 Local e horário de entrega

2.4.1.1 A documentação deverá ser entregue na Sala do setor de Planejamento Financeiro da Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 75, Centro, das 09h às 15h (recomenda-se identificar-se na recepção, para direcionamento à sala correta), durante o período de inscrições fixado no item 7.1 deste Edital.

2.4.2 Documentos obrigatórios

Os documentos deverão ser apresentados em envelope individual e identificado, contendo OBRIGATORIAMENTE:

- 2.4.2.1 Currículo;
- 2.4.2.2 Cópia da Cédula de Identidade (RG); [REDACTED]
- 2.4.2.3 Cópia do CPF;
- 2.4.2.4 Cópia do Título de Eleitor;
- 2.4.2.5 Comprovante de residência atualizado há no mínimo 90 (noventa) dias, em nome do candidato, do(a) companheiro(a) ou do(a) pai/mãe;
- 2.4.2.6 Certidão de casamento, se for o caso;
- 2.4.2.7 Documentos que comprovem experiência profissional (carteira assinada e/ou contratos em papel timbrado, assinados e carimbados pela instituição/empresa competente, com endereço e CNPJ, e/ou notas fiscais de prestação de serviço);
- 2.4.2.8 Declaração de que não possui qualquer vínculo, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Garanhuns (disponível para emissão na Secretaria de Administração, localizada na Av. Rui Barbosa, 1440 — Heliópolis, Garanhuns/PE, 55298-000);



2.4.2.9 As 6 (seis) certidões de regularidade, válidas durante toda a execução contratual: Federal, Estadual, Municipal, Negativa de Antecedentes Criminais, Trabalhista e Quitação com a Justiça Eleitoral (todas disponíveis para emissão na internet);

2.4.2.10 Cópia do cartão da conta corrente/poupança da qual seja titular;

2.4.2.11 Comprovante do Número de Identificação Social (NIS).

2.5 Saneamento de falhas formais

2.5.1 Em conformidade com o art. 17, §3º, do Decreto Municipal nº 052/2025, a Comissão de Contratação poderá sanar, de ofício, erros ou falhas estritamente formais que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos apresentados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, vedada a juntada de documento ausente que altere a essência da comprovação exigida.

2.6 Comissão de Contratação

O presente Chamamento Público será conduzido pela Comissão de Contratação designada pela Administração Municipal, à qual competirá, nos termos do art. 9º, III, do Decreto Municipal nº 052/2025:

2.6.1 receber, analisar e julgar a documentação apresentada pelos interessados;

2.6.2 promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento;

2.6.3 analisar os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital;

2.6.4 julgar os recursos administrativos interpostos;

2.6.5 elaborar atas, relatórios e demais documentos inerentes ao procedimento;

2.6.6 praticar os demais atos necessários ao regular processamento do credenciamento.

3. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO (art. 11, III, do Decreto)

3.1 A análise da documentação de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do encerramento do prazo de inscrições, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente, nos termos do art. 17, caput, do Decreto Municipal nº 052/2025.

3.2 As inscrições, depois de habilitadas, serão submetidas à avaliação do Setor de Planejamento Financeiro e da Secretaria Adjunta de Educação. O cronograma completo do certame consta do item 7 deste Edital.

4. DAS REGRAS DA CONTRATAÇÃO (art. 11, IV, do Decreto)

4.1 Execução do objeto

4.1.1 Os serviços serão executados pelos instrutores credenciados junto às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme convocação da Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade do credenciado e os critérios de distribuição de demanda previstos no item 6 deste Edital.

4.2 Carga horária e cronograma de atividades



4.2.1 A execução observará carga horária máxima de 100 (cem) horas por banda marcial, podendo o mesmo instrutor atuar em até 2 (duas) bandas, totalizando até 200 (duzentas) horas durante a vigência contratual, distribuídas conforme a tabela a seguir:

MÊS	ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA POR ESCOLA
Julho	Organização dos instrumentos, seletiva de estudantes e primeiros ensaios	5 horas
Agosto	Ensaio nas escolas	45 horas
Setembro	Ensaios e desfiles	20 horas
Setembro	Ensaios e apresentação no III Festival de Bandas	20 horas
Outubro a Dezembro	Para necessidades extras da SEDUC e/ou escolas	10 horas
TOTAL DE HORAS: 100 horas		

4.3 Atribuições do instrutor

4.3.1 organizar, preparar, criar e executar atividades musicais de acordo com o público-alvo, os instrumentos disponíveis e o espaço físico;

4.3.2 comprometer-se com as tarefas desenvolvidas com assiduidade e pontualidade;

4.3.3 planejar as atividades e ensaios da banda em conjunto com a equipe pedagógica da escola;

4.3.4 assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;

4.3.5 responsabilizar-se pela organização, distribuição e recolhimento dos instrumentos musicais, zelando por sua integridade;

4.3.6 participar dos eventos, ensaios, festivais e demais atividades previstas neste Edital, nos dias designados pela Secretaria Municipal de Educação;

4.3.7 prestar os serviços de maneira pessoal, sendo PROIBIDA A CESSÃO A TERCEIROS;

4.3.8 abster-se de emprestar, ceder ou disponibilizar instrumentos musicais pertencentes à instituição de ensino e/ou à Administração Pública, fora do ambiente e horário de ensaio previamente autorizado;

4.3.9 assinar, mensalmente, o relatório de controle de utilização e devolução de instrumentos, disponibilizado pela gestão da escola, atestando o uso adequado e a devolução de todos os instrumentos sob sua responsabilidade — o descumprimento desta cláusula poderá acarretar advertência, rescisão contratual e demais penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente;

4.3.10 De acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e a disponibilidade de horários do candidato, o instrutor poderá prestar serviços em até 2 (duas) unidades escolares (duas bandas marciais), totalizando carga horária de até 200h ao longo da vigência do contrato.

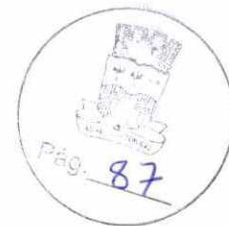
4.4 Obrigações da Contratante

4.4.1 acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar, na Nota Fiscal, a prestação do serviço;

4.4.2 efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado neste Edital;

4.4.3 paralisar e/ou suspender, a qualquer tempo, o serviço, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas;





4.4.4 aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

4.5 Fiscalização e gestão do contrato

A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor **ALEX DE ARAUJO LIMA**, designado pela Portaria nº 430/2025-GP, ao qual competem as atribuições previstas no art. 117, §§1º a 4º, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 8º, V, do Decreto Municipal nº 049/2023, dentre as quais:

4.5.1 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

4.5.2 informar aos superiores, em tempo hábil, situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

4.5.3 contar com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração para dirimir dúvidas e prevenir riscos na execução contratual.

A gestão do contrato ficará a cargo do servidor **CARLOS ALBERTO DIAS DE BARROS**, designado pela Portaria nº 422/2025-GP, ao qual compete a coordenação das atividades de fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento e documentação para formalização de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, sanções e extinção dos contratos, nos termos do art. 40, I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017, e do art. 8º, V, do Decreto Municipal nº 049/2023.

Os relatórios elaborados pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato serão utilizados no credenciamento de exercícios futuros, levando em consideração a avaliação de desempenho de cada instrutor, resultando em sua participação ou não em processos subsequentes.

4.6 Vigência contratual

4.6.1 O candidato credenciado assinará, na sede da Secretaria Municipal de Educação, o contrato temporário em 06 (seis) vias, com vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período a depender da necessidade da Secretaria, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.2 O início da prestação do serviço ocorrerá em julho/2026, com encerramento em dezembro/2026. O candidato credenciado fica ciente de que será convocado a qualquer tempo, de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo o contrato ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração.

5. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO E PARÂMETROS DE PREÇO (art. 11, V, do Decreto)

5.1 Valor da hora de serviço

5.1.1 O credenciado fará jus ao valor de R\$75,00 (setenta e cinco reais) por hora de serviço prestado, totalizando até R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por instrutor que cumprir integralmente a carga horária de 100 (cem) horas.

5.2 Valor máximo da contratação

5.2.1 O valor máximo estimado para as contratações decorrentes deste credenciamento é de R\$262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), considerando a estimativa de até 35 (trinta e cinco) instrutores. O quantitativo de 35 instrutores representa estimativa máxima de vagas,



podendo ocorrer o não preenchimento integral — nessas hipóteses, um mesmo instrutor poderá, havendo disponibilidade e compatibilidade de carga horária, assumir mais de uma turma/vaga, ou a execução poderá ocorrer com quantitativo inferior ao estimado. Em qualquer hipótese, o valor global da contratação não ultrapassará o limite de R\$262.500,00.

5.3 Metodologia de definição do preço

5.3.1 O valor foi definido a partir de pesquisa de mercado, em cumprimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, tendo sido apuradas as seguintes cotações:

COTAÇÕES	VALOR UNT.
PNCP - MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA	R\$315,00
PNCP - GOVERNO MUNICIPAL DE MONTANHAS	R\$55,00
PNCP - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ	R\$75,00

5.3.2 Adotou-se o valor mediano (R\$75,00), por se tratar do parâmetro que melhor representa a tendência central da amostra frente à dispersão verificada entre as cotações (variação de R\$55,00 a R\$315,00).

5.4 Forma de pagamento

5.4.1 Para fins de pagamento, o credenciado deverá estar em dia com as Certidões Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

5.4.2 No início de cada mês, preferencialmente no primeiro dia útil, o credenciado deverá dirigir-se ao setor de Tributação vinculado à Secretaria de Finanças do Município (Av. Santo Antônio, 126 — Centro), para solicitar a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, cujo custo correrá às expensas do próprio solicitante. Após a emissão, deverá apresentar ao setor financeiro da Secretaria de Educação a respectiva Nota Fiscal, acompanhada do comprovante de pagamento do ISS.

5.4.3 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada do relatório de acompanhamento e execução dos serviços emitido pela gestão escolar, contendo o quantitativo de horas efetivamente executadas.

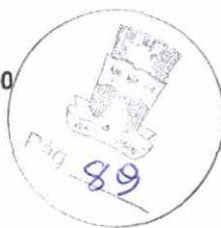
5.4.4 O Município priorizará a realização de pagamentos por meio de Pix, desde que a chave cadastrada seja o CPF do contratado. Caso o CPF não esteja cadastrado como chave Pix, o contratado deverá informar os dados bancários necessários para pagamento por transferência convencional.

5.4.5 É responsabilidade do instrutor emitir as notas fiscais conforme orientação da Secretaria de Educação. É responsabilidade do gestor escolar emitir o relatório de acompanhamento e execução dos serviços prestados por cada instrutor, até o limite da carga horária contratada.

5.4.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta ao credenciado em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo esta ser compensada com o pagamento pendente, sem direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4.7 Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, ou circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização, ficando a despesa sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.





5.4.8 A Contratada deverá indicar, no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta para pagamento via ordem bancária, e apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débito Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

5.4.9 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal expressa os elementos essenciais: prazo de validade; data de emissão; dados do contrato e do órgão contratante; período de execução; valor a pagar; e eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

5.5 Descontos obrigatórios

5.5.1 Do valor a ser pago, serão descontados os impostos obrigatórios, como o ISS (Imposto Sobre Serviços), o INSS (Previdência Social) e o Imposto de Renda, de acordo com as leis aplicáveis a cada situação.

5.6 Dotação orçamentária

As despesas decorrentes da contratação prevista neste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2.2138	Manutenção das atividades do gabinete da Secretaria de Educação
Despesa	623	
Elemento	3.3.90.36.00	Prestação de Serviços Pessoa Física
Recurso	1.500.1001	25% de impostos e transferências para a educação

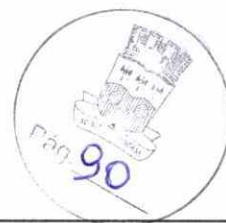
6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO (art. 11, VI, do Decreto)

6.1 Critério de pontuação

6.1.1 Todos os candidatos habilitados serão submetidos a Análise Curricular e de Tempo de Serviço, de caráter classificatório, conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Declaração de Ensino Fundamental Completo (com o histórico acadêmico)	3,0 pontos
Declaração de Ensino Médio completo ou modalidade normal ou magistério (com o histórico acadêmico)	7,0 pontos





Graduação - Licenciatura de acordo com área de atuação pretendida (limitado a um título)	10,0 pontos
Pós-graduação <i>lato sensu</i> de no mínimo 360h na área de atuação pretendida - Especialização (limitado a um título)	15,0 pontos
Experiência de exercício de Instrutor de Banda Marcial na Rede Municipal de Ensino de Garanhuns (últimos 05 anos; declaração pela escola)	6,0 pontos por ano de trabalho <u>Limitado a 30,0 pontos</u>
Experiência de exercício de Instrutor de Banda Marcial, com atuação em outras redes de ensino - públicas ou privadas devidamente carimbado com endereço e CNPJ da Instituição/Empresa competente e idônea (últimos 05 anos, considerado de todos os vínculos)	4,0 por ano de trabalho <u>Limitado a 20,0 pontos</u>
Curso na área de atuação de Instrutor de Banda Marcial ou áreas afins - carga horária mínima de 8h (últimos 05 anos).	3,0 pontos por ano de trabalho <u>Limitado a 15,0 pontos.</u>
TOTAL	100,0 pontos

6.2 Critérios de desempate

Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, nesta ordem:

6.2.1 maior tempo de experiência como Instrutor de Banda Marcial na Rede Municipal de Ensino de Garanhuns;

6.2.2 maior tempo de experiência como Instrutor de Banda Marcial em outras redes de ensino;

6.2.3 maior idade.

6.3 Desclassificação

6.3.1 Serão desclassificados os candidatos que: possuam vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Garanhuns, ainda que como membro de entidade prestadora de serviço; não apresentem os documentos exigidos no item 2.4 deste Edital; ou possuam avaliação negativa, formal e fundamentada, constante em relatório emitido pela Gestão Escolar e/ou Fiscal do Contrato, referente a serviços prestados em exercícios anteriores.

6.4 Ordem de convocação

6.4.1 A convocação dos credenciados observará rigorosamente a ordem de classificação obtida conforme a pontuação da tabela do item 6.1, aplicados, em caso de empate, os critérios de desempate do item 6.2.

6.4.2 A convocação, em qualquer hipótese, está condicionada à manutenção da regularidade documental do credenciado, à compatibilidade de sua disponibilidade de horários com a demanda da unidade escolar, e à inexistência de avaliação negativa nos termos do item 6.3.

6.4.3 Quando o número de credenciados for superior à demanda necessária, os candidatos não convocados permanecerão em cadastro de reserva durante toda a vigência do credenciamento, podendo



ser chamados em caso de desistência, descredenciamento ou necessidade superveniente da Administração.

6.4.4 Todos os candidatos que atenderem aos requisitos deste Edital serão considerados credenciados, não havendo limite de credenciados.

7. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO (art. 11, VII, do Decreto)

7.1 Cronograma

ETAPA	DATA
Período de tempo do edital	29/06/2026 a 29/07/2026
Análise Documental	Em até 5 (cinco) dias úteis
Divulgação do Resultado Preliminar	No 1º dia útil subsequente à conclusão da análise documental pela Comissão.
Interposição de Recursos	3 (três) dias úteis , contados a partir do primeiro dia útil após a divulgação do resultado preliminar do respectivo candidato.
Apresentação de Contrarrazões	3 (três) dias úteis , contados a partir do término do prazo de recurso.
Julgamento dos Recursos	Em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo de contrarrazões.
Divulgação do Resultado Final	No 1º dia útil subsequente ao julgamento do recurso (ou após o prazo sem recursos), com a publicação do resultado final e convocação do candidato para assinatura do Contrato .

7.2 Validade do credenciamento

7.2.1 O presente Edital permanecerá vigente, para todos os fins, até 29/07/2026.

7.2.2 Durante a vigência deste Edital, as documentações apresentadas pelos interessados serão analisadas pela Comissão de Credenciamento, observada a ordem de protocolo.

A Comissão publicará, semanalmente, a relação dos interessados considerados habilitados e credenciados, mediante divulgação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco e no Portal da Transparência do Município de Garanhuns.

Os interessados que protocolarem a documentação após a publicação de determinada relação serão analisados no ciclo seguinte, permanecendo assegurada a possibilidade de credenciamento enquanto vigente este Edital.

7.3 Divulgação dos resultados

7.3.1 O resultado preliminar da análise documental e da classificação dos candidatos será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e nos demais meios oficiais de



divulgação do Município. Após a análise e julgamento dos eventuais recursos, será divulgado o resultado final pelos mesmos meios de publicação.

8. DA FORMA E DOS PRAZOS PARA IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS (art. 11, VIII, do Decreto)

8.1 Esclarecimentos e impugnações

8.1.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, mediante envio ao endereço eletrônico **seduclicitacaogus@gmail.com**, até 3 (três) dias úteis antes da **primeira publicação da relação de credenciados**, prevista para o dia **10/07/2026**, ou seja, até **07/07/2026**.

8.1.2 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão analisados pela Comissão de Contratação, que emitirá resposta no prazo de até 2 (dois) dias úteis, sendo as decisões divulgadas nos meios oficiais utilizados pela Administração Municipal.

8.2 Recursos administrativos

8.2.1 Caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, contra o resultado preliminar de habilitação e classificação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar.

8.2.2 O candidato cuja habilitação for objeto de recurso será intimado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.2.3 Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico **seduclicitacaogus@gmail.com**, sendo analisados pela Comissão de Contratação, que decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. O resultado do julgamento será publicado juntamente com o resultado final do credenciamento.

9. DA MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO (art. 11, IX, do Decreto)

9.1 Integra este Edital, como Anexo III, a minuta do contrato de prestação de serviços a ser firmado entre o Município e os credenciados convocados, em conformidade com o art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 O candidato selecionado assinará, na sede da Secretaria Municipal de Educação, o contrato em 06 (seis) vias, conforme condições de vigência previstas no item 4.6 deste Edital.

10. DOS MODELOS DE DECLARAÇÕES EXIGIDAS (art. 11, X, do Decreto)

Constam como Anexo IV os modelos das seguintes declarações exigidas dos interessados:

10.1 Declaração de inexistência de vínculo com a Prefeitura Municipal de Garanhuns;

10.2 Declaração de veracidade das informações e documentos apresentados, e de inexistência de impedimento ou conflito de interesses;

10.3 Declaração de disponibilidade de carga horária para a função pretendida.



11. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS (art. 11, XI, do Decreto)

11.1 É vedada, em regra, a subcontratação ou cessão do objeto a terceiros pelo credenciado, devendo os serviços ser prestados de forma pessoal, nos termos do item 4.3 deste Edital.

11.2 Excepcionalmente, admite-se a contratação de terceiros pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato exclusivamente para fins de assessoramento técnico, nos termos do art. 117, §4º, da Lei nº 14.133/2021, observado que: (i) a empresa ou profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade das informações prestadas e firmará termo de compromisso de confidencialidade, não podendo exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; (ii) tal contratação não exime o Fiscal/Gestor de suas responsabilidades, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO (art. 11, XII, do Decreto)

12.1 Descredenciamento voluntário

12.1.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas em contratos vigentes.

12.2 Descredenciamento de ofício

12.2.1 A Administração poderá descredenciar de ofício o interessado, nas seguintes hipóteses:

12.2.1.1 perda das condições de habilitação exigidas no Edital;

12.2.1.2 descumprimento das obrigações assumidas;

12.2.1.3 apresentação de documento ou informação falsa;

12.2.1.4 prática de ato que comprometa a regular execução do objeto contratado;

12.2.1.5 aplicação de sanção administrativa que justifique a medida;

12.2.1.6 avaliação negativa, formal e fundamentada, emitida pela Gestão Escolar e/ou Fiscal do Contrato.

12.3 O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 052/2025.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 11, XIII, do Decreto)

13.1 O credenciado e o contratado ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

13.1.1 advertência;

13.1.2 multa;

13.1.3 suspensão temporária do credenciamento;

13.1.4 descredenciamento.

13.2 A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e as circunstâncias agravantes e atenuantes do caso concreto.



14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DE TRANSPARÊNCIA (art. 11, XIV, do Decreto)

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns;

14.2 Se constatada, em qualquer momento, informação incorreta ou irregularidade na documentação, o candidato poderá ser eliminado, perdendo todos os direitos relativos à sua inscrição;

14.3 Atitudes desrespeitosas com funcionários e/ou estudantes poderão acarretar a eliminação do candidato;

14.4 Os relatórios de fiscalização e gestão contratual, conforme item 4.5, serão considerados em eventual credenciamento de exercícios futuros, à luz da avaliação de desempenho de cada instrutor;

14.5 O resultado deste credenciamento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município.

15. DOS ANEXOS (art. 11, XV, do Decreto)

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I Anexo I — Minuta do Contrato;

II Anexo II — Cronograma;

III Anexo III — Ficha de Inscrição;

Garanhuns, 30 de Junho de 2026.

Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino
Secretária de Educação
Portaria nº 15/2025 GP

